



000103

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3511 / 2019

Requerente: **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP** CNPJ: **77.595.445/0001-96**
Contato: **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP - pedreiramotter@netconta.com.br**
Telefone: **(46)3524-4062**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 107/018**
Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.
Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 04 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02
000104

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2019.

Memorando 25/2019

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Pedimos ao Departamento de Licitação, que realize o termo de aditivo de prazo do item 01 do lote 01, da Tomada de preços 10/2018, referente à "SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ENTULHOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS, DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS E DA LIMPEZA GERAL DE LOUGRADOUROS PÚBLICOS, COM CAÇAMBA METALICA TIPO TRANS-ENTULHO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 3 (TRES) METROS CUBICOS, COM DESTINO FINAL JUNTO A EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO, QUE DEVERÁ SER LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE."

Prazo: Aditivo para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou seja, até a data de 22 de abril de 2020.

Empresa: PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP - CNPJ: 77.595.445/0001-96

FONTE DE RECURSO: COLETA DE LIXO 511

JUSTIFICATIVA: Considerando que o saldo atual da presente Tomada de preços corresponde a 70,72% do inicial licitado e a necessidade de execução do serviço, justifica-se o pedido de aditivo visando manter as atividades da municipalidade.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na ROD PR 483 KM 11, S/N - CEP: 85601195 - no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59975	SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ENTULHOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS, DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DA LIMPEZA GERAL DE LOUGRADOUROS PÚBLICOS, COM CAÇAMBA METÁLICA TIPO TRANS-ENTULHO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 (TRES) METROS CUBICOS, COM DESTINO FINAL JUNTO A EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO, QUE DEVERÁ SER LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	CARGA	2.500,00	86,40	216.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Tomada de preços nº 10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 15(quinze) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são provenientes da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5370	11 001	15.452.1501.2.079	3.3.90.39.82.02	511
5550		15.452.1501.2.081		000
5750		15.451.1501.2.082		000
5780	11 002	15.451.1501.2.083	3.3.90.39.82.02	000
5800		15.451.1501.2.084		000
6060 EA	12 002	18.542.1801.2.089		511

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Município, a partir da celebração do contrato e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, da seguinte forma:

- 1 - Os serviços serão solicitados formalmente à CONTRATADA pela Municipalidade, que indicará o local da execução e da destinação dos resíduos.
- 2 - A CONTRATADA deverá depositar a caçamba metálica no local indicado pelo Município, onde deverá permanecer até que esteja devidamente preenchida.
- 3 - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento do material armazenado nas caçambas metálicas, que deverá ser transportado e depositado, predominantemente, nas dependências da empresa licenciada pelo órgão ambiental competente que será contratada pela Municipalidade, localizada no município de Francisco Beltrão – PR, bem como, excepcionalmente, no aterro municipal.
- 4 - A CONTRATADA fica proibida de destinar os resíduos coletados para o aterro municipal, exceto quando expressamente autorizado pela Municipalidade.
- 5 - No caso de destinação da caçamba à empresa licenciada, a CONTRATADA deverá apresentar a esta, obrigatoriamente, cópia da solicitação do recolhimento de resíduos feita pela Municipalidade.
- 6 - Cada Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pela emissão de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com a indicação específica do local a ser destinado o entulho (aterro municipal ou empresa licenciada) e por encaminhar cópia juntamente com a Nota de Empenho.
- 7 - A CONTRATADA deverá manter no local onde for depositada a caçamba, se necessário, um perfeito sistema de sinalização, a fim de manter a segurança e evitar acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 010/2018 – tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 010/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

- A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP

CONTRATADA
VALDECIR MOTHER
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77595445/0001-96
Razão Social: PEDREIRA MOTTER LTDA
Nome Fantasia: PECEL
Endereço: ROD PR 483 - KM 11 S/N / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2019 a 30/04/2019

Certificação Número: 2019040102262658032963

Informação obtida em 04/04/2019, às 13:56:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA MOTTER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.595.445/0001-96

Certidão nº: 170426846/2019

Expedição: 04/04/2019, às 13:57:00

Validade: 30/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA MOTTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.595.445/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEDREIRA MOTTER LTDA**
CNPJ: **77.595.445/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:19:49 do dia 03/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2019.

Código de controle da certidão: **878D.F9C9.6F42.AA69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0379/2019

PROCESSO N.º : 3511/2019
REQUERENTES : PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 285/2018 (Tomada de Preços n.º 10/2018), firmado com a empresa **Pedreira Motter Ltda - EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços de recolhimento de entulhos oriundos de construção e reforma de obras públicas.

O procedimento veio acompanhado do Memorando n.º 25/2019/SMME (fl. 02), cópia do Contrato (fls. 03/05) e Certidões Negativas (fls. 06/08).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



10/2018), firmado com a empresa **Pedreira Motter Ltda - EPP**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de abril de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 163/2019

PROCESSO N.º : 3511/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 285/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 285/2018, referente à prestação de serviço de recolhimento de entulhos.

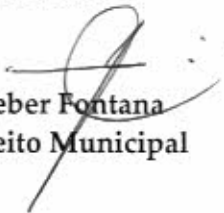
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0379/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da prestação do serviço, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na ROD PR 483 KM 11, S/N - CEP: 85601195 – no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.


JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3511/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de abril de 2020.


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 abril de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP
CONTRATADA
VALDECIR MOTHER
CPF Nº 627.669.619-68

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3511/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de abril de 2020.

Francisco Beltrão 18 de abril de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9A65FC16

ASSESSORIA LEGISLATIVA**EXTRATO CONTRATO ACS 02 05 2019 LEIDIANE DIAS DA SILVA, GLADIS CARNIEL, LEDA MARIA DEVENS E ÉLIA ANTONIO PAES**

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato individual para o cargo de Emprego Público, com fundamento ao disposto Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata e Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação de Emprego Públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Francisco Beltrão, Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com suas alterações posteriores, observados os princípios de Direito Público, bem como a legislação federal aplicável aos agentes públicos

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Gladis Carniel
ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde.
EDITAL: 150/2014 - **CONTRATO:** 023/2019
SALÁRIO: R\$ 1.280,20
PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 02 de Maio de 2019.

DATA ASSINATURA: 02 de Maio de 2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Leda Maria Devens
ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde.
EDITAL: 150/2014 - **CONTRATO:** 024/2019
SALÁRIO: R\$ 1.280,20
PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 02 de Maio de 2019.

DATA ASSINATURA: 02 de Maio de 2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Leidiane Dias da Silva
ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde.
EDITAL: 068/2018 - **CONTRATO:** 022/2019
SALÁRIO: R\$ 1.280,20
PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 02 de Maio de 2019.

DATA ASSINATURA: 02 de Maio de 2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Élia Antonio Paes
ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde.
EDITAL: 068/2018 - **CONTRATO:** 025/2019
SALÁRIO: R\$ 1.280,20
PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 02 de Maio de 2019.

DATA ASSINATURA: 02 de Maio de 2019.

Francisco Beltrão, 02 de Maio de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D5F716F8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras conforme descrito na tabela SINAPI, para atender as demandas da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – maior percentual de desconto por ITEM.			
1 – MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME – CNPJ nº 08.944.898/0001-68.			
ITEM	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado Descontos:
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%).	250.000,00	10%

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:C6D58B2F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3511/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de abril de 2020.

Francisco Beltrão 18 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:76BBBEEE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 349/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para destinação final de resíduos de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3513/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 27 de maio de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2020.

Francisco Beltrão 08 de maio de 2019.



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3548 / 2020

Requerente: **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP** CNPJ: 77.595.445/0001-96

Contato: **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP - pedreiramotter@netconta.com.br**

Telefone: **(46)3524-4062**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 285/2018
TOMADA DE PREÇOS 10/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Abril de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000118

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

Memorando SMMA nº.19/2020

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Assunto: *Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo*

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Tomada de Preços 10/2018

Contrato: 285/2018

Fornecedor: Pedreira Motter LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na RODOVIA PR 483 km 11, s/n - cep: 85601195 – no Município de Francisco Beltrão – PR.

Objeto: Contratação de empresa para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

Aditivo requerido: Prorrogação de Prazo: Requer a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 180 dias, ou seja, com vencimento em 20 de outubro de 2020. Não é necessário aditivo de meta/quantidades.

Justificativa: considerando que o saldo atual da presente tomada de preços corresponde a 25% do inicial licitado e a necessidade de execução do serviço, justifica-se o pedido de aditivo visando manter as atividades da municipalidade.

Concordância da contratada: Segue em anexo o documento de concordância da contratada quanto ao processo de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Francisco Beltrão - PR



Pedreira Motter Ltda.

CNPJ 77.595.445/0001-96 - Inscrição Estadual 32101576-02

SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ATERROS, PEDRA BRITADA, PERFURAÇÃO DE ROCHA E SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA.

Fone: (46) 3524-4062 Pedreira, PR 483 - KM 11 - CEP 85601-080 - Francisco Beltrão - Pr.

A PEDREIRA MOTTER LTDA- EPP vem por meio desta, comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO inscrita no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, sobre o Processo licitatório: Tomada de Preços 10/2018

Contrato: 285/2018

Fornecedor: Pedreira Motter LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na RODOVIA PR 483 km 11, s/n - cep: 85601195 – no Município de Francisco Beltrão – PR.

Objeto: Contratação de empresa para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

Requer a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 180 dias, ou seja, com vencimento em 20 de outubro de 2020.

Aditivo requerido: A PEDREIRA MOTTER LTDA-EPP, aceita a Prorrogação de Prazo solicitado.

Francisco Beltrão 20, abril de 2020

PEDREIRA MOTTER LTDA-EPP

VALDIR WALTER MOTTER

CPF546.234.059-15



PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos deverão ser efetuados na sede do CONTRATANTE, após requerer a devida processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários serão previstos nos comitês:

Table with columns: Conta, Valor, Unidade, Unidade, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Includes rows for 0000, 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Município a partir da celebração do contrato e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, da seguinte forma:

1 - Os serviços serão solicitados formalmente à CONTRATADA pelo Município, que indicará o local de execução e da destinação dos resíduos.

2 - A CONTRATADA deverá depositar e captação metélica no local indicado pelo Município, onde deverá permanecer até que seja devidamente preenchido.

3 - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento do material armazenado nas captações metélicas, que deverá ser transportado e depositado predominantemente, nas dependências da empresa licenciada pelo órgão ambiental competente que será contratada pela Municipalidade, localizada no município de Francisco Beltrão - PR, bem como, excepcionalmente, no aterro municipal.

4 - A CONTRATADA fica proibida de destinar os resíduos coletados para o aterro municipal, exceto quando expressamente autorizado pela Municipalidade.

5 - No caso de destinação de captação à empresa licenciada, a CONTRATADA deverá apresentar a esta, obrigatoriamente, cópia da documentação do recolhimento de resíduos feita pela Municipalidade.

6 - Cada Secretária Municipal solicitante ficará responsável pela emissão de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com a indicação específica do local a ser destinado o entulho (aterro municipal ou empresa licenciada) e por encaminhar cópia juntamente com a Nota de Empenho.

7 - A CONTRATADA deverá manter no local onde for depositada a captação, se necessário, um pequeno sistema de sinalização, a fim de manter a segurança e evitar acidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência de CONTRATADA, quando as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, além de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes e materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

Rua Cristiano Teixeira dos Santos, 1000 - Casas Poetas 51 - CEP 85601-080

CNPJ 17.816.510/0001-56 / e-mail: licitaco@franciscobeltrao.sc.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018, que entra em vigor em 01/07/2018 e tem como objeto o fornecimento de serviços de limpeza e conservação para o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro local e empresa PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.816.510/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor GLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.869-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 17.585.445/0001-96, com sede na ROD PR 483 KM 11, S/N - CEP: 85601-195 - no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos de construção e reforma de obras públicas, dos centros municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com captação metélica tipo bacia entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos, de acordo com as especificações abaixo:

Table with 4 columns: Item/Descrição, Unidade, Quantidade, Preço Unitário (R\$), Preço Total (R\$). Row 1: SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ENTULHOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS... 2.500,00 86,40 216.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Tomada de preços nº 10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a CONTRATADA concorda em receber o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de qualquer taxa ou emolumento decorrentes do objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são provenientes de receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE liberará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

Rua Cristiano Teixeira dos Santos, 1000 - Casas Poetas 51 - CEP 85601-080

CNPJ 17.816.510/0001-56 / e-mail: licitaco@franciscobeltrao.sc.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na ROD PR 483 KM 11, S/N - CEP: 85601195 – no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3511/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 abril de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP
CONTRATADA
VALDECIR MOTHER
CPF Nº 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.595.445/0001-96

Razão Social: PEDREIRA MOTTER LTDA

Endereço: ROD PR 483 - KM 11 S/N / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003173686780505

Informação obtida em 30/04/2020 10:29:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA MOTTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.595.445/0001-96

Certidão nº: 10140855/2020

Expedição: 30/04/2020, às 10:29:59

Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA MOTTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.595.445/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEDREIRA MOTTER LTDA**
CNPJ: **77.595.445/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:33 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **E082.A275.3F52.27DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0471/2020

PROCESSO Nº : 3548/2020
REQUERENTES : PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 180 dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 285/2018 (Tomada de Preços n.º 10/2018), firmado com a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços de recolhimento de entulhos oriundos de construção e reforma de obras públicas.

O procedimento veio acompanhado de manifestação da contratada, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000126

que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 180 dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de abril de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000127

DESPACHO N.º 232/2020

PROCESSO N.º : 3548/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 285/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 285/2018, referente à prestação de serviço de recolhimento de entulhos.

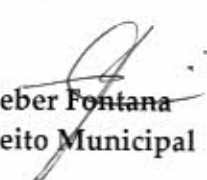
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0471/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da prestação do serviço, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.445/0001-96, com sede na **ROD PR 483 KM 11, S/N - CEP: 85601195 – no Município de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

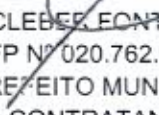
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3548/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 19 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2020.


 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP
 CONTRATADA
 VALDECIR MOTHER
 CPF Nº 627.669.619-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000129

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3548/2020.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria proporcional por invalidez à servidora ROSELI BOBINSKI OLEGINI, CPF n.º 955.396.209-25, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 001-18.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos proporcionais, no valor de R\$ 2.252,40 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) mensais, equivalentes a 84,84% do vencimento do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 001-18 e 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no Art. 40, § 1º, I, da CF e/ou art. 6º-A da EC 41/03 - Emenda 70/2012 - Common. Invalidez Permanente. Base de cálculo pela última remuneração. - Provento Proporcional - DOENÇA COMUM, NÃO ESPECIFICADA EM I.E.I. Forma de reajuste dos proventos com paridade aos servidores da ativa

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de Maio de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:507FE353

ASSESSORIA LEGISLATIVA**213_20 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19****DECRETO Nº 213 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Abre crédito adicional extraordinário no orçamento do Município de Francisco Beltrão para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública em saúde, decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020, e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná) que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid19;

Considerando o Decreto Municipal nº 184 de 06 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão, em virtude de problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV2;

Considerando a Nota Técnica SFI nº 12774/2020 do Ministério da Economia, que trata da contabilização de recursos destinados ao

enfrentamento da emergência de saúde pública, o qual recomenda que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento Geral do Município de Francisco Beltrão/PR, no valor de R\$ 154.315,57 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes dotações:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Suhfunção: 122 Administração Geral

Programa: 1001 Saúde Melhor para Nossa Gente

Atividade: 2-100 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
20201	3019	3 3 90 30 00	Material de Consumo	1.192,60
20213	1020	3 3 90 34 00	Otras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	144.193,71
20202	3019	3 3 90 39 00	Otras Servicos de Terceiros - PJ	979,26
20217	1020			7.950,00
Total do Crédito Extraordinário				154.315,57

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Extraordinário, aberto de conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos parciais provenientes do excesso de arrecadação, conforme descrito a seguir:

Fonte	Código/Descrição da Recurso	Valor
1019	1718 04 61 01 - FNS - ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS - PORT 48/2020 (COVID-19)	2.171,86
1020	1718 04 61 02 - FNS - CORONAVIRUS (COVID-19) EMERGENCIA/EXTRAORDINARIO	152.143,71
Valor do Excesso de Arrecadação		154.315,57

Parágrafo Único - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, em suas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 3º Ficam ajustadas, a Lei n.º 4.528/2017 de 22/11/17 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, a Lei n.º 4.679/2019 de 02/07/2019 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, nas ações correspondentes, inclusive as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude deste Decreto

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 30 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2787D2C3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - FPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3548/2020.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:2C8245D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANDRADE & COLELA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 828/2019 – Dispensa de Licitação nº 97/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de muro de contenção/arrimo em alvenaria de pedras, junto ao prédio da creche pró infância do Bairro Marrecas, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3441/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 70 (setenta) dias, ou seja, até 04 de junho de 2020.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:6C3FC7C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020.

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas, para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Campanha Tributo a Cidadania

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA. CNPJ nº 04.632.453/0001-91. Itens 001 R\$ 1.186,12; 002 R\$ 55,49.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.477,16 (dezenove mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:12BADB46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de locação por hora trabalhada de motoniveladora, rolo compactador vibratório liso, caminhão caçamba basculante 6X4 e caminhão caçamba basculante 42 para execução dos serviços de carga e transporte em materiais de 1º, 2º e 3º categoria, adequação de estradas rurais, regularização de cascalhamento, compactação de subleito, solos, cascalhos e espalhamento e conformação de bota fora, dentre outros serviços da mesma natureza. Conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – PAULO ROBERTO KRAUSE EIRELI – CNPJ nº 14.056.615/0001-44. LOTE 01, ITENS 02 R\$ 156,50; 03 R\$ 120,20; 04 R\$ 106,30. TOTAL R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais).

ITEM 01 - DESERTO

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais).

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2020.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:70EAC241

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.